



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Contrato nº 7.885/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ/MF nº 07.513.623/0001-07, estabelecida na Avenida Humberto Boschiero nº75, Jardim Domingos Sávio, na cidade de Araraquara, CEP: 14.801-332, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Representante Comercial, o Sr. **VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR**, RG nº 17.671.898-9 SSP/SP, CPF nº 096.022.908-62, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema estruturador de informação, inteligência e integração de governo aplicável às necessidades do município de Birigui-sp, incluindo os serviços de implantação, customização, operação assistida, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 54/2017.

### Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 2.868.651,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

Contrato nº 7.885/2.017 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal – LTDA.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITACÃO**

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s).

3.3 – A prestação do serviço deverá se iniciar imediatamente após o recebimento pelo prestador do serviço, da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria de Finanças.

## **Cláusula 4ª – DA GESTÃO**

4.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Adonai Henrique Brum da Silva-Secretário de Finanças-CPF: 181.586.091-04, Edvaldo Nogueira-Sec Adjunto de Finanças-CPF: 061.699.048-01 e Mauro Antônio Milani-Diretor de Tributação-CPF: 073.334.788-66, lotados na Secretaria de Finanças, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança, constando: descrição do objeto, número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS) e dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

5.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma financeiro abaixo, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

Meses de vigência do contrato:



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
3,32%	3,32%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	13,34%	13,34%	13,34%	13,34%	13,34%	13,34%

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 19.3 do Edital.

6.4- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:

6.4.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6 - A licitante vencedora deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos mesmos, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, após o recebimento da OS (Ordem de Serviços) no prazo de dez dias e entregar cópia no Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade; outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) poderá ser solicitado a qualquer momento pela Prefeitura.

6.7 - A licitante vencedora deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade).

6.8 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade).

6.9 - A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento (Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade).



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.10 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

## **Cláusula 7ª - DOS RECURSOS**

7.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.39.00– Ficha nº 112 – Secretaria de Finanças.

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

8.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/63 art. 86 a 88) bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação.

8.2 - As contratadas incorrerão pena de multa em 10% sobre o valor do contrato caso esse processo não ocorra garantindo o bom funcionamento dos aplicativos em ambiente da PREFEITURA.

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2 - lentidão na prestação, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.1.5 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.6 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.7 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula 10ª - DIVERSOS

10.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

10.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

10.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite permitido em Lei.

10.6 - O prazo de execução do objeto é de 12 meses, prorrogável nas hipóteses o art, 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 - A admissão de subcontratação de parcela não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do processo produtivo integral, dependerá de requerimento da contratada, observadas as seguintes condições:

10.7.1 - Não poderão ser subcontratados serviços caracterizados como elementos determinantes do objeto contratual, diretamente relacionados como o licenciamento do Sistema Estruturador de Informação, Inteligência e Integração de Governo

Contrato nº 7.885/2.017 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e Mitra - Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal

LTDA  
5



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.7.2 - Poderão ser objeto de subcontratação, exclusivamente, a aquisição de insumos básicos, assim compreendidos as imagens aéreas, as fotos frontais e o provimento de ambiente tecnológico, desde que a subcontratada comprove as mesmas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e habilitação econômico-financeira.

10.7.3 - A subcontratação não exime o Proponente da integral responsabilidade pelos produtos e serviços subcontratados, inclusive prejuízos diretos e indiretos trazidos à Prefeitura pelo subcontratado ou e seus prepostos.

10.7.4 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

## **Cláusula 11º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

11.2 - São obrigações da empresa PROPONENTE, além daquelas dispostas em lei e decretos, bem como, as normas regulamentadoras da atividade, aquelas dispostas no Edital de Licitação e na legislação pertinente:

11.3 - A CONTRATADA deverá comunicar ao contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.4 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

11.5 - A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e fiscais relativamente aos seus empregados;

11.6 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação deste Termo de Referência;

11.7 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.8 - A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o solicitado, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1 - Proporcionar todas as condições para que a PROPONENTE possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;
- 12.2 - Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de setor competente;
- 12.3 - Requisitar à empresa PROPONENTE os serviços através de documento próprio;
- 12.4 - Notificar a PROPONENTE, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções, previstas em Contrato;
- 12.5 - Notificar, por escrito, à PROPONENTE toda e qualquer ocorrência relacionada ao contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para a sua correção;
- 12.6 - Comunicar à empresa PROPONENTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 12.7 - Efetuar o pagamento à empresa PROPONENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de cada parcela dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- 12.8 - Informar os acervos prioritários para iniciar o processamento dos documentos;
- 12.9 - Publicar os atos normativos necessários para o bom andamento do projeto;
- 12.10 - Encaminhar ao Legislativos as mensagens de Lei necessárias para normatizar os procedimentos de gestão eletrônica de documentos na PREFEITURA de Birigui - SP.

## **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 54/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos cinco de outubro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA  
Secretário de Finanças  
VANDERLEI EVANGELISTA JUNIOR  
Representante Comercial

Mitra - Acesso em Rede e Tecnologia da Informação Municipal - LTDA

TESTEMUNHAS =

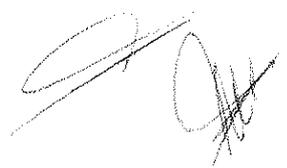
  
RG: 24.435.644-D  
RG: 11.760.158-X

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI  
ANEXO I DO CONTRATO 7885/2017

Fornecedor 017095 MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE 07.513.623/0001-07

INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Item Material	Descrição	Quantidade Unid	Venc. Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1 2.05.37.0105-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA ESTRUTURADOR DE INFORMAÇÃO, INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE GOVERNO APLICÁVEL AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE, TREINAMENTO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA).	1,000 UN	SIM	MITRA	2868551,0000	9.62 %	2.868.651,00
<b>Total do fornecedor</b>							<b>2.868.651,00</b>







## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### TERMO DE COMPROMISSO / CONFIDENCIALIDADE

A **Prefeitura Municipal de Birigui**, sediada em Birigui-SP, CNPJ n.º 46.151.718/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Mitra - Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal LTDA**, sediada em Araraquara-SP CNPJ n.º 07.513.623/0001-07, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 7885/2017 (Pregão 054/2017) doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a

que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:  
I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;  
II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;  
III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:  
I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão,

tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro de Birigui SP, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Birigui (SP), 05 de outubro de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

VANDERLELE EVANGELISTA JUNIOR  
Representante Comercial  
Mitra - Acesso em Rede e Tec.da Inform.Municipal - LTDA

= TESTEMUNHAS =

RG: 57.260.447-6

RG: 11.760.155-X



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** MITRA - ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA

**CONTRATO** Nº 7885/2017 – PREGÃO 054/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA ESTRUTURADOR DE INFORMAÇÃO, INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE GOVERNO APLICÁVEL ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE, TREINAMENTO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA.

**ADVOGADO(S):** Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, cinco de outubro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirão\_advogado@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: JANILSONI EVANGELISTA JUNIOR

E-mail institucional: JUNIOR\_EVANGELISTA@MITRASISTEMAS.COM.BR

E-mail pessoal: JUNIOR\_EVANGELISTA2009@GMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_

